

D E C R E T O N° 12.256, DE 03 DE SETEMBRO 2021

REGULAMENTA A LEI 1.204, DE 2 DE JANEIRO DE 2002, ESTABELECE COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei municipal nº 1.204, de 2 de janeiro de 2002 que atribui ao Poder Executivo a competência para instalação e organização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei municipal 1.204, de 2 de janeiro de 2002, que define entre as competências do SAAE o exercício de atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e específicas;

CONSIDERANDO que o serviço de saneamento básico, disciplinado pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, compreende, segundo o art. 3º, c), a limpeza urbana;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007: “*Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.*”

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE o exercício da atividade regulatória em âmbito local dos serviços de saneamento básico de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitada as competências privativas das agências reguladoras nacionais e estaduais ou de órgãos equivalentes, em especial:

I - efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos, a prestação de serviços adequados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

II - oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros;

III - promover a análise conjunta dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos, bem como das suas revisões e aditivos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - promover periodicamente a atualização e o aperfeiçoamento técnico do seu quadro de pessoal, de acordo com o cargo e o setor regulado;

DECRETO Nº 12.256, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

V - classificar, avaliar e definir, quando necessário, com base nos instrumentos de delegação e em informações prestadas pelo poder concedente e pelas entidades reguladas, diretamente ou com auxílio de peritos, a titularidade do patrimônio reversível;

VI - subsidiar tecnicamente, o poder concedente, na delegação dos serviços sob titularidade municipal, devendo os editais serem submetidos previamente para aprovação da entidade; e, antes da efetiva homologação pelo poder concedente, emitir parecer;

VII- contratar pessoal mediante concurso público;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, bem como das outorgas de autorização que vier a expedir;

IX - dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o poder concedente, permitente ou autorizante, e as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias;

X - decidir e homologar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos contratos, das normas, instruções e demais decisões que o SAAE expedir;

XI - fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro, sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou convencionais, os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, bem como as autorizações expedidas, aplicando diretamente as sanções cabíveis, em caso de descumprimentos contratuais e/ou legais;

XII - expedir normas, resoluções, deliberações e instruções relativamente aos setores de sua competência;

XIII - determinar diligências ao poder concedente, concessionárias, permissionárias e autorizatárias, bem como aos consumidores e usuários dos serviços, sendo-lhes conferido amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência;

XIV - promover, com auxílio de entidades públicas e privadas, estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas à sua maior eficiência;

XV - contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência com entes públicos ou privados;

XVI - dar ampla publicidade quanto as suas competências e decisões;

XVII - aprovar seu regimento interno, bem assim a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Município;

XVIII - receber, por intermédio da Ouvidoria, sugestões, reclamações, pedidos de informações e solicitações de instauração de investigações, relacionadas aos serviços sob sua competência;

DECRETO Nº 12.256, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

XIX - respeitar os prazos legais quanto à apreciação dos pedidos de reajuste e revisão tarifários, alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XX - exigir, conforme previsto nos contratos de concessão ou permissão, ou nas respectivas autorizações, assim como na legislação, a expansão e a modernização dos serviços delegados ou autorizados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município quanto à definição das políticas setoriais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XXI - estabelecer padrões de serviço público adequado, garantindo ao usuário qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XXII - aplicar penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários, no caso de desrespeito à lei, aos contratos, às normas, resoluções, deliberações e instruções expedidas pelo SAAE;

XXIII - deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere aos serviços de sua competência, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos;

XXIV - interagir com as autoridades federais, estaduais e municipais conforme necessário à boa regulação do setor de saneamento;

XXV - resguardar os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores de atividades no âmbito da sua competência;

XXVI - realizar estudos com o objetivo de produzir e expedir normas, resoluções, deliberações e instruções relativamente à elaboração de relatório de performance para os concessionários, permissionários e autorizatários, com metas objetivas e indicadores de resultados, com vistas à garantia e o estabelecimento de padrões de serviço público adequado, a qualidade, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XXVII - realizar a contínua fiscalização das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para as partes dos contratos, especialmente quanto aos investimentos realizados e a realizar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1379 Pág.: 47 e 48 Data: 03/09/2021

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813